



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ORDEM DE VOTAÇÃO ELABORADA EM 6/10/25

O DOCUMENTO CONTÉM AS RELAÇÕES DE PREJUDICIALIDADE, CONSIDERANDO AS ORDENS POSSÍVEIS DE VOTAÇÃO.

### PROJETO DE LEI Nº 504/25

**Ementa:** Altera as leis que menciona e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo: Mensagem nº 22, de 11/09/2025

### ORDEM DE VOTAÇÃO

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
1.	<b>SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 25 AO SUBSTITUTIVO Nº 41</b>	Comissão de Orçamento de Finanças	Substitutivo - "Altera as leis que menciona e dá outras providências."	Ficam prejudicados o projeto, todas suas emendas e subemendas	—	Aprovação ou rejeição do projeto  Aprovação ou rejeição do substitutivo nº 41
2.	<b>SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 5 AO SUBSTITUTIVO Nº 41</b>	Comissão de Administração Pública	Art. 1º — Fica suprimido o artigo 1º do substitutivo-emenda nº 41 ao Projeto de Lei nº 504/25.	Fica prejudicada a emenda nº 28	Fica prejudicada a emenda nº 28	Aprovação ou rejeição do projeto  Aprovação ou rejeição do substitutivo nº 41



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
						Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação ou rejeição da emenda nº 28
3.	<b>SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 15 AO SUBSTITUTIVO Nº 41</b>	Comissão de Administração Pública	Suprima-se o art. 62 do substitutivo-emenda nº 41 ao Projeto de Lei nº 504/25.	Ficam prejudicadas as emendas nºs 9 e 21	Ficam prejudicadas as emendas nºs 9 e 21	Aprovação ou rejeição do projeto  Aprovação ou rejeição do substitutivo nº 41  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação ou rejeição da emenda nº 9  Aprovação ou rejeição da emenda nº 21



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
4.	<b>SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 20 AO SUBSTITUTIVO Nº 41</b>	Comissão de Administração Pública	Suprima-se o § 5º do art. 103 da Lei nº 9.319/2007 proposto pelo art. 31 da Emenda nº 41 ao Projeto de Lei nº 504/25.	Ficam prejudicadas as emendas nºs 3 e 40 e a subemenda nº 9 ao substitutivo nº 41	Fica prejudicada a emenda nº 40	Aprovação ou rejeição do projeto  Aprovação ou rejeição do substitutivo nº 41  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação da emenda nº 3  Aprovação ou rejeição da emenda nº 40.  Aprovação da subemenda nº 9 ao substitutivo nº 41.
5.	<b>SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 41</b>	Comissão de Legislação e Justiça	Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 121 da Emenda nº 41 ao Projeto de Lei nº 504/2025: "Art. 121 - Fica instituída Ajuda de Custo de Despesas de Atividade Fiscal - ACAF -, de natureza assistencial, a ser paga aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais em efetivo exercício das atribuições de seus cargos públicos,	—	—	Aprovação ou rejeição do projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
			independentemente de estarem no exercício de cargos de provimento em comissão ou de funções gratificadas, como forma de apoio às atividades desempenhadas no esforço de garantir, otimizar e incrementar a arrecadação dos tributos municipais."			Aprovação ou rejeição do substitutivo nº 41.  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41
6.	<b>SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 41</b>	Comissão de Administração Pública	Dê-se a seguinte redação ao art. 58 do Substitutivo-Emenda nº 41 ao Projeto de Lei nº 504/2025: Art. 58 — Os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11.154, de 9 de janeiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescidos ao referido artigo os §§ 3º, 4º e 5º: Art. 6º — (...) § 1º — Poderá haver compensação de jornada, que consiste na ampliação, redução ou supressão da jornada de trabalho diária do servidor em decorrência da necessidade do serviço público, mediante a formação de banco de horas, nos termos de regulamento, observado o seguinte: I — As horas excedentes trabalhadas em dias úteis serão compensadas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a sua duração; II — As horas excedentes trabalhadas em dias de repouso semanal remunerado, domingos e feriados serão compensadas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a sua duração. § 2º — Alternativamente à compensação prevista no §1º, as horas excedentes serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, respeitado o limite máximo de horas e as demais condições estabelecidas em regulamento.	Ficam prejudicadas as emendas nºs 22 e 33	Fica prejudicada a emenda nº 33	Aprovação ou rejeição do projeto  Aprovação ou rejeição do substitutivo nº 41  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação da emenda nº 22  Aprovação ou rejeição da emenda nº 33



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
			<p>§ 3º — As horas excedentes prestadas em domingos e feriados serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.</p> <p>§ 4º — A remuneração das horas excedentes, em nenhuma hipótese, será incorporada ao vencimento, exceto para o cálculo da média da gratificação natalina e do adicional de férias.</p> <p>...</p>			
7.	<b>SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 9 AO SUBSTITUTIVO Nº 41</b>	Comissão de Administração Pública	<p>Dê-se a seguinte redação ao art. 31 do Substitutivo-Emenda nº 41 ao Projeto de Lei nº 504/2025:</p> <p>“Art. 31 — O art. 103 da Lei nº 9.319, de 2007, passa a vigorar acrescido do inciso V no §2º e acrescido do §5º:</p> <p>Art. 103 (...)</p> <p>§2º - (...)</p> <p>V - por deliberação da Administração Pública Municipal, desde que haja previsão orçamentária.</p> <p>§5º - O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo em exercício de cargo em comissão ou de função gratificada poderá optar pela conversão em espécie de que trata o §2º, que terá como base de cálculo o vencimento básico e as vantagens de caráter permanente do cargo efetivo.”</p>	Ficam prejudicadas as emendas nºs 3 e 40 e a subemenda nº 20 ao substitutivo nº 41	Fica prejudicada a emenda nº 3	<p>Aprovação ou rejeição do projeto</p> <p>Aprovação ou rejeição do substitutivo nº 41</p> <p>Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41</p> <p>Aprovação ou rejeição da emenda nº 3.</p> <p>Aprovação da emenda nº 40</p>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
						Aprovação da subemenda nº 20 ao substitutivo nº 41
8.	<b>SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 10 AO SUBSTITUTIVO Nº 41</b>	Comissão de Administração Pública	Dê-se a seguinte redação ao art. 33 do Substitutivo-Emenda nº 41 ao Projeto de Lei nº 504/25: "Art. 33 — Nos termos do inciso V do § 2º do art. 103 da Lei nº 9.319, de 2007, a Administração poderá converter em espécie o equivalente a 30 (trinta) dias de licença por assiduidade, a cada ano, observados os critérios de prioridade estabelecidos em regulamento."	Ficam prejudicadas as emendas nºs 4 e 18	Fica prejudicada a emenda nº 4	Aprovação ou rejeição do projeto  Aprovação ou rejeição do substitutivo nº 41  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação ou rejeição da emenda nº 4  Aprovação da emenda nº 18
9.	<b>SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 11 AO SUBSTITUTIVO Nº 41</b>	Comissão de Administração Pública	Dê-se a seguinte redação ao art. 61 do substitutivo-emenda nº 41 ao Projeto de Lei nº 504/25: "Art. 61 - O Capítulo III da Lei nº 11.154, de 2019, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção I-A e respectivo art. 12-A: Seção I-A - Da Progressão Profissional por Escolaridade Art. 12-A - O servidor que comprovar conclusão de grau de escolaridade superior ou complementar ao exigido para o seu	Fica prejudicada a emenda nº 5.	Fica prejudicada a emenda nº 5.	Aprovação ou rejeição do projeto  Aprovação ou rejeição do substitutivo nº 41



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
			<p>cargo efetivo, cujo conteúdo esteja diretamente relacionado às suas atribuições legais, poderá ascender a 1 (um) nível na tabela de vencimentos-base, mediante a apresentação de certificado de curso de pós-graduação lato sensu específico ou de pós-graduação stricto sensu, conforme dispuser o regulamento.</p> <p>Parágrafo único - A progressão profissional por escolaridade fica condicionada aos seguintes requisitos:</p> <p>I - ter adquirido estabilidade no seu cargo público efetivo;</p> <p>II - estar em efetivo exercício das atribuições de seu cargo público;</p> <p>III - apresentar documentação comprobatória da conclusão do curso que configure escolaridade adicional, conforme dispuser o regulamento."</p>			<p>Aprovação da subemenda nº 25 ao substitutivo nº 41.</p> <p>Aprovação ou rejeição da emenda nº 5.</p>
10.	<b>SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 12 AO SUBSTITUTIVO Nº 41</b>	Comissão de Administração Pública	Dê-se a seguinte redação ao Anexo XV do substitutivo-emenda nº 41 ao Projeto de Lei nº 504/25: "ANEXO XV (a que se refere esta Lei) Classificação - Posto hierárquico - %	Fica prejudicada a emenda nº 6	Fica prejudicada a emenda nº 6	<p>Aprovação ou rejeição do projeto</p> <p>Aprovação ou rejeição do substitutivo nº 41</p> <p>Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41</p> <p>Aprovação ou rejeição da emenda nº 6</p>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
11.	<b>SUBSTITUTIVO Nº 41</b>	Vereador Bruno Miranda	Substitutivo - Altera as leis que menciona e dá outras providências.	Ficam prejudicados o Projeto e as demais emendas e subemendas, exceto as subemendas aditivas ao Substitutivo nº41	Ficam prejudicadas todas as subemendas ao substitutivo nº41	Aprovação ou rejeição do projeto  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo-emenda nº 41
12.	<b>SUBEMENDA ADITIVA Nº 3 AO SUBSTITUTIVO Nº 41</b>	Comissão de Administração Pública	Acrescenta-se o seguinte art. 2º ao Substitutivo-Emenda nº 41 ao Projeto de Lei nº 504/2025, renumerando-se os demais: “Art. 2º - Acrescenta-se o Capítulo III ao Título V da Lei nº 7.169/96: Capítulo III — Do Regime de Teletrabalho Art. 75-A — O teletrabalho é o regime de execução das atribuições funcionais pelo servidor público municipal, total ou parcialmente fora das dependências físicas do órgão ou entidade de lotação, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, observados os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da transparência e da economicidade. Parágrafo único: A autorização para teletrabalho observará critérios de conveniência e oportunidade administrativa, a natureza das atribuições do cargo, as condições de infraestrutura tecnológica e o interesse público. Art. 75-B — O teletrabalho poderá ser implementado nas seguintes modalidades: I — integral, quando todas as atividades forem desempenhadas fora da unidade de lotação; II — híbrida, quando houver revezamento entre atividades presenciais e remotas, conforme escala definida pela chefia imediata do servidor.	Fica prejudicada a emenda nº 38	Fica prejudicada a emenda nº 38	Aprovação ou rejeição do projeto.  Rejeição do substitutivo nº41  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação ou rejeição da emenda nº 38



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
			<p>Parágrafo único — Poderá ser admitida a adoção do teletrabalho como instrumento de readaptação funcional, mediante indicação médica e laudo circunstanciado, conforme previsto nesta Lei.</p> <p>Art. 75-C — Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, ou à autoridade que dela receba delegação, regulamentar o teletrabalho, disciplinando:</p> <p>...</p>			
13.	<b>SUBEMENDA ADITIVA Nº 4 AO SUBSTITUTIVO Nº 41</b>	Comissão de Administração Pública	<p>Acrescenta-se o seguinte art. 2º ao Substitutivo-Emenda nº 41 ao Projeto de Lei nº 504/2025, renumerando-se os demais:</p> <p>"Art. 2º - A Seção II do Capítulo II do Título IV da Lei nº 7.169/96 passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>Seção II — Da Readaptação Funcional</p> <p>Art. 47 — Readaptação é o processo de atribuição de atividades compatíveis ao servidor que tenha sofrido limitação em sua capacidade física, mental ou sensorial, verificada mediante inspeção médica pelo órgão municipal competente, que deverá emitir laudo circunstanciado indicando as restrições e as possibilidades de desempenho laboral.</p> <p>§ 1º — A readaptação tem como objetivo preservar o direito ao trabalho, à dignidade e à integridade funcional do servidor, assegurando-lhe o exercício de atribuições compatíveis com sua condição de saúde, preferencialmente em ambiente de trabalho inclusivo e acessível.</p> <p>§ 2º — Para o cumprimento do disposto no caput, a readaptação poderá compreender, entre outras medidas, a readequação de tarefas, a adaptação do posto de trabalho, o uso de tecnologias assistivas e, quando indicado em laudo médico oficial, a adoção do regime de teletrabalho ou trabalho híbrido, parcial ou integral, como instrumento de readaptação funcional.</p> <p>Art. 48 — Compete à Secretaria Municipal de Administração, ou à autoridade que dela receba delegação, a definição das atividades e do local de desempenho do servidor readaptado,</p>	Ficam prejudicadas as emendas nºs 37 e 39	Ficam prejudicadas as emendas nºs 37 e 39	<p>Aprovação ou rejeição do projeto.</p> <p>Rejeição do substitutivo nº 41</p> <p>Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41</p> <p>Aprovação ou rejeição da emenda nº 37</p> <p>Aprovação ou rejeição da emenda nº 39</p>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
			observadas as atribuições do cargo efetivo e o princípio da razoabilidade. ...			
14.	<b>SUBEMENDA ADITIVA Nº 6 AO SUBSTITUTIVO Nº 41</b>	Comissão de Administração Pública	Acrescente-se o art. 117 ao substitutivo-emenda nº 41 ao Projeto de Lei nº 504/2025 e renumere-se os demais: “Art. 117 — Aos profissionais em contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público será concedido o vale-refeição conforme disposto na seção III, do capítulo II do Título VII da Lei nº 7.169/1996. Parágrafo único — Os profissionais referidos no caput receberão o vale-refeição nas mesmas condições e valores dos praticados aos servidores e empregados públicos integrantes do quadro de pessoal da administração direta, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta lei.”	Fica prejudicada a emenda nº 29	Fica prejudicada a emenda nº 29	Aprovação ou rejeição do projeto.  Rejeição do substitutivo nº 41  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação ou rejeição da emenda nº 29
15.	<b>SUBEMENDA ADITIVA Nº 7 AO SUBSTITUTIVO Nº 41</b>	Comissão de Administração Pública	Acrescente-se o seguinte §3º ao art. 117 do substitutivo-emenda nº 41 ao Projeto de Lei nº 504/2025 e renumere-se os demais: “Art. 117 (...) §3º — O disposto neste artigo aplica-se ao profissional contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em paridade com os valores estabelecidos neste artigo.”	Fica prejudicada a emenda nº 30	Fica prejudicada a emenda nº 30	Aprovação ou rejeição do projeto.  Rejeição do substitutivo nº 41  Aprovação da subemenda substitutivo



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
						nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação ou rejeição da emenda nº 30
16.	<b>SUBEMENDA ADITIVA Nº 8 AO SUBSTITUTIVO Nº 41</b>	Comissão de Administração Pública	Acrescente-se os seguintes §§ 1º e 2º ao art. 120 do substitutivo-emenda nº 41 ao Projeto de Lei nº 504/2025 e renumere-se os demais: “§1º — Os profissionais em contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que exerçam qualquer atividade insalubre terão direitos equiparados ao servidor efetivo, nos termos do art. 126 da Lei nº 7.169/1996. §2º — Aplica-se aos profissionais referidos no §1º o disposto na subseção III, da seção IV, do capítulo II da Lei nº 7.169/1996.”	Fica prejudicada a emenda nº 31	Fica prejudicada a emenda nº 31	Aprovação ou rejeição do projeto.  Rejeição do substitutivo nº 41  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação ou rejeição da emenda nº 31
17.	<b>SUBEMENDA ADITIVA Nº 13 AO SUBSTITUTIVO Nº 41</b>	Comissão de Administração Pública	Acrescente-se o art. 66 ao substitutivo-emenda nº 41 ao Projeto de Lei nº 504/25 e renumere-se os demais: "Art. 66 - O art. 25 da Lei 11.154, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 25 - A Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte será dirigida pelo ocupante do cargo comissionado de Comandante, pertencente ao Grupo de Direção Superior Municipal – DSM, constante do Anexo I da Lei nº 11.065/17, que deverá ser	Fica prejudicada a emenda nº 7	Fica prejudicada a emenda nº 7	Aprovação ou rejeição do projeto.  Rejeição do substitutivo nº 41



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
			<p>exercido por servidor da área de atividades da segurança pública que atue na Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte, obrigatoriamente, o ocupante do posto hierárquico de Superintendente.</p> <p>§ 1º - Na ausência de servidor investido no posto hierárquico de Superintendente, o cargo de Comandante será exercido por servidor ocupante do grau hierárquico mais elevado na carreira da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte.</p> <p>§ 2º - Os ocupantes dos cargos em comissão de Comandante, Diretor da Diretoria de Subcomando e Diretor da Diretoria-Geral de Operações não poderão permanecer, em qualquer desses cargos, por mais de 4 (quatro) anos.</p> <p>§ 3º - A limitação temporal prevista no § 2º, calculada pela soma dos períodos de exercício, contínuos ou não, no mesmo cargo ou alternando-se entre eles, aplica-se ainda que sejam alteradas as denominações dos cargos ou das respectivas diretorias."</p>			<p>Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41</p> <p>Aprovação ou rejeição da emenda nº 7</p>
18.	<b>SUBEMENDA ADITIVA Nº 14 AO SUBSTITUTIVO Nº 41</b>	Comissão de Administração Pública	<p>Acrescente-se o art. 67 ao substitutivo-emenda nº 41 ao Projeto de Lei nº 504/25 e renumere-se os demais:</p> <p>"Art. 67 - O art. 14 da Lei 11.154, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:</p> <p>"Art. 14 - [...]</p> <p>§ 1º - O servidor será posicionado no respectivo posto hierárquico no nível de vencimento-base cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao atual.</p> <p>§ 2º - Fica assegurado aos servidores integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte – GCMBH, aprovados no concurso interno de 2015 e atualmente ocupantes do posto de Guarda de Classe Distinta I – GCD I, com ingresso originário no concurso público de 2008 e 2011, a promoção ao posto hierárquico de Subinspetor, condicionada à realização e conclusão, com aproveitamento, do Curso de Capacitação e Instrução para o Exercício da Função – CIEF.</p>	Ficam prejudicadas as emendas nºs 8 e 36	—	<p>Aprovação ou rejeição do projeto.</p> <p>Rejeição do substitutivo nº41</p> <p>Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41</p>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
			§ 3º - A promoção ao posto de Subinspetor, nos termos do § 2º deste artigo, ocorrerá em 01 de janeiro de 2026, com efeitos retroativos a essa data caso a conclusão do CIEF ocorra em data posterior."			Aprovação da emenda nº 8  Aprovação da emenda nº 36
19.	<b>SUBEMENDA ADITIVA Nº 16 AO SUBSTITUTIVO Nº 41</b>	Comissão de Administração Pública	Acrescente-se o art. 64 ao substitutivo-emenda nº 41 ao Projeto de Lei nº 504/25 e renumere-se os demais: "Art. 64 - O inciso VII do Anexo II da Lei nº 11.154, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: "ANEXO II (a que se refere o parágrafo único do art. 5º desta lei) ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS POSTOS HIERÁRQUICOS VII - Inspetor: comando, coordenação e controle de uma inspetoria composta pelos postos hierárquicos que o antecedem, com o fim de imposição de controle e responsabilidades na condução das atividades e operações, além de, eventualmente, exercer funções de proteção municipal preventiva, proteção de bens, logradouros públicos municipais e dos serviços e instalações do Município."	Fica prejudicada a emenda nº 11	Fica prejudicada a emenda nº 11	Aprovação ou rejeição do projeto.  Rejeição do substitutivo nº 41  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação ou rejeição da emenda nº 11
20.	<b>SUBEMENDA ADITIVA Nº 17 AO SUBSTITUTIVO Nº 41</b>	Comissão de Administração Pública	Acrescente-se o art. 68 ao substitutivo-emenda nº 41 ao Projeto de Lei nº 504/25 e renumere-se os demais: "Art. 68 - A Seção III da Lei nº 11.154, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 16-A: "Art. 16-A - Para os servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte que ingressaram na instituição nos anos de 2003 e 2004, desde que não tenha havido interrupção do vínculo funcional com a GCMBH, computar-se-á, para fins	Fica prejudicada a emenda nº 15	Fica prejudicada a emenda nº 15	Aprovação ou rejeição do projeto.  Rejeição do substitutivo nº 41



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
			de evolução na carreira, abrangida a progressão horizontal e a promoção vertical, o tempo em que desempenharam suas funções sob regime de contrato temporário com a Administração Pública Municipal. Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente ao reenquadramento funcional dos servidores referidos no caput, vedada a retroatividade para fins pecuniários."			Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação ou rejeição da emenda nº 15
21.	<b>SUBEMENDA ADITIVA Nº 18 AO SUBSTITUTIVO Nº 41</b>	Comissão de Administração Pública	Acrescente-se os arts. 69 e 70 ao substitutivo-emenda nº 41 ao Projeto de Lei nº 504/25 e renumere-se os demais: "Art. 69 - A Lei 11.154/2019 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A: "Art. 13-A - A promoção, por mérito, ao posto hierárquico de Guarda Classe Distinta II (GCD II) se dará por meio de aprovação e classificação em processo seletivo interno, de prova ou de prova e títulos, conforme regulamento, atendidos os seguintes requisitos: I - estabilidade do servidor, conforme art. 28 da Lei 9.319/2007; II - não ter sofrido punição disciplinar de suspensão, prevista no art. 154 da Lei nº 9.319/07, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da prova a que se refere o caput deste artigo, em decorrência de decisão transitada em julgado proferida em procedimento administrativo disciplinar; III - ter o seu comportamento classificado a partir do conceito "Bom", conforme critérios estabelecidos nos arts. 223 e 224 da Lei nº 9.319/07." Art. 70 - O Anexo V da Lei 11.154/2019 passa a vigorar com a seguinte redação: ANEXO V (a que se refere o §2º do art. 3º; o inciso V do caput do art. 13; caput do art. 13-A desta lei)	Ficam prejudicadas a emenda nº 17 e a subemenda nº 24 ao substitutivo nº 41	Fica prejudicada a emenda nº 17	Aprovação ou rejeição do projeto.  Rejeição do substitutivo nº 41  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação ou rejeição da emenda nº 17  Aprovação da subemenda nº 24 ao substitutivo nº 41



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
			QUADRO DE TEMPO MÍNIMO DE EXERCÍCIO NO POSTO PARA EFEITOS DE PROMOÇÃO			
22.	<b>SUBEMENDA ADITIVA Nº 19 AO SUBSTITUTIVO Nº 41</b>	Comissão de Administração Pública	Acrescente-se o seguinte art. 63 à Emenda 41 ao Projeto de Lei nº 504/25, renumerando-se os seguintes: "Art. 63 - O caput e o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 11.154/2019 passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 17 - Será concedida progressão por escolaridade ao servidor enquadrado neste plano de carreira, conforme art. 14 desta lei, aprovado e certificado em curso cujo nível de escolaridade seja superior ou complementar àquele exigido para o provimento no seu cargo público e cujo conteúdo esteja diretamente relacionado à carreira da GCMBH nos seguintes limites: (...) Parágrafo único - A concessão da progressão prevista no caput deste artigo observará o limite máximo de 5 (cinco) níveis na carreira."	Fica prejudicada a emenda nº 19	Fica prejudicada a emenda nº 19	Aprovação ou rejeição do projeto.  Rejeição do substitutivo nº 41  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação ou rejeição da emenda nº 19
23.	<b>SUBEMENDA ADITIVA Nº 21 AO SUBSTITUTIVO Nº 41</b>	Comissão de Administração Pública	Acrescente-se o seguinte art. 63 à Emenda nº 41 ao Projeto de Lei nº 504/25, renumerando-se os demais: "Art. 63 - O art. 13 da Lei nº 11.154/2019 passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º: "Art. 13 - (...) § 8º - O Guarda Civil Municipal que, tendo cumprido todos os critérios e condições para promoção vertical, não for efetivado na nova classe ou nível exclusivamente por ausência de vagas no quantitativo estabelecido nesta Lei, fará jus à elevação automática de 1 (um) nível na tabela de vencimentos da classe em que se encontra, com efeitos a partir da data do cumprimento dos requisitos para a promoção."	Fica prejudicada a emenda nº 27	—	Aprovação ou rejeição do projeto.  Rejeição do substitutivo nº 41  Aprovação da subemenda substitutivo



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
						nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação da emenda nº 27
24.	<b>SUBEMENDA ADITIVA Nº 22 AO SUBSTITUTIVO Nº 41</b>	Comissão de Administração Pública	Acrescente-se o seguinte art. 32 à Emenda nº 41 ao Projeto de Lei nº 504/25, renumerando-se os seguintes: "Art. 32 - O art. 103 da Lei nº 9.319/07 passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º: "Art. 103 - (...) § 6º - O tempo de licença de que trata este artigo será concedido em dobro, exclusivamente para gozo, vedada a conversão em espécie, ao servidor que se encontrar a até 12 (doze) meses de completar os requisitos para a aposentadoria voluntária."	Fica prejudicada a emenda nº 35	Fica prejudicada a emenda nº 35	Aprovação ou rejeição do projeto.  Rejeição do substitutivo nº 41  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação ou rejeição da emenda nº 35
25.	<b>SUBEMENDA ADITIVA Nº 23 AO SUBSTITUTIVO Nº 41</b>	Comissão de Administração Pública	Acrescente-se o seguinte art. 32 à Emenda nº 41 ao Projeto de Lei nº 504/25, renumerando-se os seguintes: "Art. 32 - O caput do § 2º do art. 103 da Lei nº 9.319/2007 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido do seguinte § 6º: "Art. 103 - (...) § 2º - O benefício previsto no caput deste artigo deverá ser usufruído pelo servidor ao longo da sua vida funcional, até o	Fica prejudicada a emenda nº 34	Fica prejudicada a emenda nº 34	Aprovação ou rejeição do projeto.  Rejeição do substitutivo nº 41



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
			momento de sua aposentadoria, devendo ocorrer a sua conversão em espécie, nas seguintes situações: § 6º - O benefício previsto no caput deste artigo, quando convertido em espécie, será calculado com base na remuneração do mês anterior à conversão."			Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação ou rejeição da emenda nº 34
26.	<b>SUBEMENDA ADITIVA Nº 24 AO SUBSTITUTIVO Nº 41</b>	Comissão de Administração Pública	Acrescente-se o art. 71 ao substitutivo-emenda nº 41 ao Projeto de Lei nº 504/25 e renumere-se os demais: "Art. 71 - O Anexo V da Lei 11.154/2019 passa a vigorar com a seguinte redação: "ANEXO V (a que se refere o §2º do art. 3º; o inciso V do caput do art. 13; caput do art. 13-A desta lei) QUADRO DE TEMPO MÍNIMO DE EXERCÍCIO NO POSTO PARA EFEITOS DE PROMOÇÃO	Ficam prejudicadas a emenda nº 17 e a subemenda nº 18 ao substitutivo nº 41	—	Aprovação ou rejeição do projeto.  Rejeição do substitutivo nº 41  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação da emenda nº 17  Aprovação da subemenda nº 18 ao substitutivo nº 41



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
27.	<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 1</b>	Comissão de Legislação e Justiça	<p>Suprimam-se os §§ 4º, 5º e 7º do art. 13-A da Lei nº 11.376/22, proposto pelo art. 95 do Projeto de Lei nº 504/2025, e dê-se a seguinte redação ao art. 4-A da Lei nº 11.376/22, proposto pelo art. 91 do referido projeto:</p> <p>"Art. 91 - [...]</p> <p>'Art. 4º-A - O ingresso no cargo de Analista de Planejamento e Gestão Governamental ocorrerá exclusivamente na Classe A, Nível 1, mediante aprovação em concurso público, observados os requisitos do edital.</p> <p>§1º - Os servidores poderão ascender às classes e níveis superiores exclusivamente por progressão funcional ou promoção, nos termos do regulamento, observados os critérios de tempo de serviço, avaliação de desempenho e titulação acadêmica.</p> <p>§2º - Poderão ser instituídos mecanismos de aproveitamento de titulação acadêmica (mestrado, doutorado, especialização), para efeito de progressão, na forma do regulamento, respeitada a legislação vigente."</p>	—	—	<p>Aprovação ou rejeição do projeto.</p> <p>Aprovação do substitutivo nº41.</p> <p>Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41</p>
28.	<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 9</b>	Vereador Sargento Jalyson	Suprima-se o art. 62 do Projeto de Lei no 504/25.	Ficam prejudicadas a emenda nº 21 e a subemenda nº 15 ao substitutivo nº 41.	Ficam prejudicadas a emenda nº 21 e a subemenda nº 15 ao substitutivo nº 41.	<p>Aprovação ou rejeição do projeto.</p> <p>Aprovação do substitutivo nº41.</p>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
						Aprovação ou rejeição da emenda supressiva nº 21.  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação ou rejeição da subemenda nº 15 ao substitutivo nº 41
29.	<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 20</b>	Vereador Cleiton Xavier	Suprima-se o art. 63 do Projeto de Lei nº 504/25.	—	—	Aprovação ou rejeição do projeto.  Aprovação do substitutivo nº 41.  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41
30.	<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 21</b>	Vereador Cleiton Xavier	Suprima-se o art. 62 do Projeto de Lei no 504/25.	Ficam prejudicadas a emenda nº 9 e a subemenda nº 15	Ficam prejudicadas a emenda nº 9 e a subemenda nº 15	Aprovação ou rejeição do projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
				ao substitutivo nº 41.	ao substitutivo nº 41.	Aprovação do substitutivo nº 41.  Aprovação ou rejeição da emenda supressiva nº 9  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação ou rejeição da subemenda nº 15 ao substitutivo nº 41.
31.	<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 22</b>	Vereador Cleiton Xavier	Suprima-se o art. 58 do Projeto de Lei nº 504/2025.	Ficam prejudicadas a emenda nº 33 e a subemenda nº 2 ao substitutivo nº 41	—	Aprovação ou rejeição do projeto.  Aprovação do substitutivo nº 41.  Aprovação da emenda substitutiva nº 33



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
						Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação da subemenda nº 2 ao substitutivo nº 41.
32.	<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 23</b>	Vereador Cleiton Xavier	Suprima-se o art. 65 do Projeto de Lei nº 504/25.	—	—	Aprovação ou rejeição do projeto.  Aprovação do substitutivo nº 41.  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41
33.	<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 28</b>	Vereador Dr. Bruno Pedralva	Art. 1º - Fica suprimido o artigo 1º do Projeto de Lei 504/2025	Fica prejudicada a subemenda nº 5 ao substitutivo nº 41	Fica prejudicada a subemenda nº 5 ao substitutivo nº 41	Aprovação ou rejeição do projeto.  Aprovação do substitutivo nº 41.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
						Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação ou rejeição da subemenda nº 5 ao substitutivo nº 41
34.	<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 40</b>	Vereador Cleiton Xavier	Suprima-se o § 5º do art. 103 da Lei nº 9.319/2007 proposto pelo art. 31 do Projeto de Lei nº 504/2025.	Ficam prejudicadas a emenda nº 3 e as subemendas nºs 9 e 20 ao substitutivo nº 41	Fica prejudicada a subemenda nº 20 ao substitutivo nº 41	Aprovação ou rejeição do projeto.  Aprovação do substitutivo nº 41.  Aprovação da emenda substitutiva nº 3  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
						Aprovação ou rejeição da subemenda nº 20 ao substitutivo nº 41  Aprovação da subemenda nº 9 ao substitutivo nº 41
35.	<b>EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2</b>	Comissão de Legislação e Justiça	Dê-se a seguinte redação ao § 1º do Art. 119 do Projeto de Lei nº 504/2025: "Art. 119 - [...] § 1º - Para fins do caput, será concedido benefício de natureza assistencial, em espécie, no valor de R\$293,24 (duzentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), a ser pago no mês de outubro de cada ano, na mesma data do pagamento dos proventos de aposentadoria."	—	—	Aprovação ou rejeição do projeto.  Aprovação do substitutivo nº 41.  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41
36.	<b>EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 12</b>	Comissão de Administração Pública e Segurança Pública e Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	Art. 1. O art. 8º do Projeto de Lei nº 504/2025 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º — O inciso III do § 2º do art. 173 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 173 — (...) § 2º — (...) III — cessão para outros órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais e da União, do Poder Legislativo Municipal de Belo Horizonte e da Justiça Eleitoral.'"	—	—	Aprovação ou rejeição do projeto.  Aprovação do substitutivo nº 41.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
						Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41
37.	<b>EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 13</b>	Comissão de Administração Pública e Segurança Pública e Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	Art. 1. Dá-se nova redação ao inciso V do art. 12-A da redação proposta pelo art. 72 do Projeto de Lei nº 504/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação: "V — encontrar-se em efetivo exercício, nos termos do art. 173 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, há, no mínimo, 1 (um) ano."	—	—	Aprovação ou rejeição do projeto.  Aprovação do substitutivo nº41.  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41
38.	<b>EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3</b>	Vereador Sargento Jalyson	Dê-se a seguinte redação ao art. 31 do Projeto de Lei no 504/25:  "Art. 31 - O art. 103 da Lei no 9.319, de 2007, passa a vigorar acrescido do inciso V no §2º e acrescido do §5º: "Art. 103 (...) §2º - (...) V - por deliberação da Administração Pública Municipal, desde que haja previsão orçamentária. (...) § 5º - O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo em exercício de cargo de provimento em comissão ou	Ficam prejudicadas a emenda nº 40 e as subemendas nºs 9 e 20 ao substitutivo nº 41	Fica prejudicada a subemenda nº 9 ao substitutivo nº 41.	Aprovação ou rejeição do projeto.  Aprovação do substitutivo nº41.  Aprovação da emenda supressiva nº 40.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
			função gratificada fará jus a conversão em espécie a que se refere o §2º, que terá como base de cálculo o vencimento básico e as vantagens de caráter permanente do cargo efetivo."			Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação da subemenda nº 20 ao substitutivo nº 41.  Aprovação ou rejeição da subemenda nº 9 ao substitutivo nº 41.
39.	<b>EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 4</b>	Vereador Sargento Jalyson	Dê-se a seguinte redação ao art. 33 do Projeto de Lei nº 504/25: "Art. 33 - Nos termos do inciso V do § 2º do art. 103 da Lei nº 9.319, de 2007, a Administração poderá converter em espécie o equivalente a 30 (trinta) dias de licença por assiduidade, a cada ano, observados os critérios de prioridade estabelecidos em regulamento."	Ficam prejudicadas a emenda nº18 e a subemenda nº 10 ao substitutivo nº 41.	Fica prejudicada a subemenda nº 10 ao substitutivo nº 41	Aprovação ou rejeição do projeto.  Aprovação do substitutivo nº41.  Aprovação da emenda substitutiva nº18  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
						Aprovação ou rejeição da subemenda nº 10 ao substitutivo nº 41
40.	<b>EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 5</b>	Vereador Sargento Jalyson	<p>Dê-se a seguinte redação ao art. 61 do Projeto de Lei nº 504/25:</p> <p>"Art. 61 - O Capítulo III da Lei no 11.154, de 2019, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção I-A e respectivo art. 12-A:</p> <p>"Seção I-A</p> <p>Da Progressão Profissional por Escolaridade</p> <p>"Art. 12-A - O servidor que comprovar conclusão de grau de escolaridade superior ou complementar ao exigido para o seu cargo efetivo, cujo conteúdo esteja diretamente relacionado às suas atribuições legais, poderá ascender a 1 (um) nível na tabela de vencimentos-base, mediante a apresentação de certificado de curso de pós-graduação lato sensu específico ou de pós- graduação stricto sensu, conforme dispuser o regulamento.</p> <p>Parágrafo único - A progressão profissional por escolaridade fica condicionada aos seguintes requisitos:</p> <p>I - ter adquirido estabilidade no seu cargo público efetivo;</p> <p>II - estar em efetivo exercício das atribuições de seu cargo público;</p>	Fica prejudicada a subemenda nº 11 ao substitutivo nº 41.	Fica prejudicada a subemenda nº 11 ao substitutivo nº 41.	<p>Aprovação ou rejeição do projeto.</p> <p>Aprovação do substitutivo nº 41.</p> <p>Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41</p> <p>Aprovação ou rejeição da subemenda nº 11 ao substitutivo nº 41.</p>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
			III - apresentar documentação comprobatória da conclusão do curso que configure escolaridade adicional, conforme dispuser o regulamento.".			
41.	<b>EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 6</b>	Vereador Sargento Jalyson	Dê-se a seguinte redação ao Anexo XV do Projeto de Lei nº 504/25: "ANEXO XV (a que se refere esta Lei) (...)"  TABELA	Fica prejudicada a subemenda nº 12 ao substitutivo nº 41	Fica prejudicada a subemenda nº 12 ao substitutivo nº 41	Aprovação ou rejeição do projeto.  Aprovação do substitutivo nº 41.  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação ou rejeição da subemenda nº 12 ao substitutivo nº 41
42.	<b>EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 16</b>	Vereador Helton Junior	Dê-se a seguinte redação à habilitação do cargo de Analista de Planejamento e Gestão Governamental descrita no item II do Anexo II da Lei nº 11.376//2022, proposta pelo art. 97 do Projeto de Lei nº 504/2025: "Art. 97 (...) II – (...) HABILITAÇÃO: Ensino Superior, com habilitação legal para o exercício da profissão, nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Atuariais, Ciência da Computação, Gestão Pública, Ciências do Estado, Administração Pública e outras, conforme edital."	—	—	Aprovação ou rejeição do projeto.  Aprovação do substitutivo nº 41.  Aprovação da subemenda substitutivo



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
						nº 25 ao substitutivo nº 41
43.	<b>EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 18</b>	Vereador Cleiton Xavier	Dê-se seguinte redação ao art. 33 do Projeto de Lei nº 504/2025: Art. 33 - Nos termos do inciso V do §2º do art. 103 da Lei nº 9.319, de 2007, a administração converterá em espécie o equivalente a 30 (trinta) dias de licença por assiduidade, desde que adquiridas pelo servidor até 1º de maio de 2025, observados os critérios de prioridades estabelecidos em regulamento.	Ficam prejudicadas a emenda nº4 e a subemenda nº 10 ao substitutivo nº 41.	—	Aprovação ou rejeição do projeto.  Aprovação do substitutivo nº41.  Aprovação da emenda substitutiva nº4  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação da subemenda nº 10 ao substitutivo nº 41
44.	<b>EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 24</b>	Vereador Pedro Patrus	Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do Projeto de Lei nº 504/2025: "Art. 7º - O inciso XII e o caput do §4º e o § 5º do art. 159 da Lei nº 7.169, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 159 – (...) §4º - Para fins do disposto no caput. serão considerados como efetivo exercício:	Fica prejudicada a emenda nº 14	—	Aprovação ou rejeição do projeto.  Aprovação do substitutivo nº41.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
			(...) XII - cessão para órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais e do Governo Federal e para a Justiça Eleitoral; (...) §5º - O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo em exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada poderá fazer jus à conversão em espécie a que se refere o §2º, que terá como base de cálculo o vencimento básico e as vantagens de caráter permanente do cargo efetivo."			Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação da emenda nº 14
45.	<b>EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 26</b>	Vereador Pedro Patrus	Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 504/2025: "Art. 4º — O inciso XII e o caput do parágrafo único do art. 135 da Lei nº 7.169, de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 135 - (...) Parágrafo único – Para fins do disposto no caput, serão considerados como efetivo exercício: XII - cessão para órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais e do Governo Federal e para a Justiça Eleitoral;"	Fica prejudicada a emenda nº 14	—	Aprovação ou rejeição do projeto.  Aprovação do substitutivo nº 41.  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação da emenda nº 14



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
46.	<b>EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 33</b>	Vereador Wagner Ferreira	<p>Dê-se a seguinte redação ao art. 58 ao Projeto de Lei nº 504/2025, renumerando-se os demais:</p> <p>Art. 58 – Os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei no 11.154, de 9 de janeiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescidos ao referido artigo os §§ 3º, 4º e 5º:</p> <p>"Art. 6º – (...)</p> <p>§ 1º - Poderá haver compensação de jornada, que consiste na ampliação, redução ou supressão da jornada de trabalho diária do servidor em decorrência da necessidade do serviço público, mediante a formação de banco de horas, nos termos de regulamento, observado o seguinte:</p> <p>I – As horas excedentes trabalhadas em dias úteis serão compensadas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a sua duração;</p> <p>II – As horas excedentes trabalhadas em dias de repouso semanal remunerado, domingos e feriados serão compensadas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a sua duração.</p> <p>§ 2º – Alternativamente à compensação prevista no §1º, as horas excedentes serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, respeitado o limite máximo de horas e as demais condições estabelecidas em regulamento.</p> <p>§ 3º – As horas excedentes prestadas em domingos e feriados serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.</p> <p>§ 4º – A remuneração das horas excedentes, em nenhuma hipótese, será incorporada ao vencimento, exceto para o cálculo da média da gratificação natalina e do adicional de férias.</p> <p>§5º- (...)</p>	Ficam prejudicadas a emenda nº 22 e a subemenda nº 2 ao substitutivo nº 41.	Fica prejudicada a subemenda nº 2 ao substitutivo nº 41	<p>Aprovação ou rejeição do projeto.</p> <p>Aprovação do substitutivo nº41.</p> <p>Aprovação da emenda supressiva nº 22.</p> <p>Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41</p> <p>Aprovação ou rejeição da subemenda nº 2 ao substitutivo nº 41</p>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
47.	<b>PROJETO</b>			Ficam prejudicadas todas as emendas e subemendas, exceto as emendas aditivas ao projeto.	Ficam prejudicadas todas as emendas e subemendas.	Aprovação do substitutivo nº41.  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41
48.	<b>EMENDA ADITIVA Nº 14</b>	Comissão de Administração Pública e Segurança Pública e Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	Art. 1. Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 504/2025: "Art. [xx] — Para os fins desta lei e da Lei nº 11.225, de 19 de março de 2020, considera-se como efetivo exercício o período em que o servidor estiver regularmente cedido a órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, bem como aos demais Poderes e órgãos autônomos do Município de Belo Horizonte, ao Estado de Minas Gerais, à União e à Justiça Eleitoral, mantida a contagem de tempo para todos os efeitos funcionais, inclusive participação em processos seletivos internos."	Ficam prejudicadas as emendas nºs 24 e 26	—	Rejeição do projeto.  Aprovação do substitutivo nº41.  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação da emenda nº 24  Aprovação da emenda nº 26



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
49.	<b>EMENDA ADITIVA Nº 7</b>	Vereador Sargento Jalyson	<p>Acrescente-se o art. 65-B ao Projeto de Lei nº 504/25:</p> <p>"Art. 65-B - O art. 25 da Lei 11.154, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>Art. 25 - A Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte será dirigida pelo ocupante do cargo comissionado de Comandante, pertencente ao Grupo de Direção Superior Municipal - DSM, constante do Anexo I da Lei nº 11.065/17, que deverá ser exercido por servidor da área de atividades da segurança pública que atue na Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte, obrigatoriamente, o ocupante do posto hierárquico de Superintendente.</p> <p>§ 1º - Na ausência de servidor investido no posto de Superintendente, o cargo de Comandante será exercido pelo servidor de grau hierárquico mais elevado na carreira da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte.</p> <p>§ 2º - Os ocupantes dos cargos em comissão de Comandante, Diretor da Diretoria de Subcomando e Diretor da Diretoria Geral de Operações, poderão permanecer no cargo comissionado pelo período de 02 (dois) anos, admitida uma única prorrogação por igual período.</p> <p>§ 3º - A limitação temporal prevista no parágrafo anterior, aplica-se ainda que haja alteração na denominação dos cargos ou das respectivas diretorias".</p>	Fica prejudicada a subemenda nº 13 do substitutivo nº 41	Fica prejudicada a subemenda nº 13 do substitutivo nº 41	<p>Rejeição do projeto.</p> <p>Aprovação do substitutivo nº 41.</p> <p>Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41</p> <p>Aprovação ou rejeição da subemenda nº 13 do substitutivo nº 41</p>
50.	<b>EMENDA ADITIVA Nº 8</b>	Vereador Sargento Jalyson	<p>Acrescente-se o art. 65-A ao Projeto de Lei no 504/25:</p> <p>"Art. 65-A - O art. 14 da Lei 11.154, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único para § 1º.</p> <p>"Art. 14 - [...]</p>	Ficam prejudicadas a emenda nº 36 e a subemenda nº 14 ao substitutivo nº 41.	—	<p>Rejeição do Projeto</p> <p>Aprovação do substitutivo nº 41.</p>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
			<p>§ 1º - O servidor será posicionado no respectivo posto hierárquico no nível de vencimento-base cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao atual.</p> <p>§ 2º - Fica assegurado aos servidores integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte - GCMBH, aprovados no concurso interno de 2015 e atualmente ocupantes do posto de Guarda de Classe Distinta I - GCD I, com ingresso originário no concurso público de 2008, a promoção ao posto hierárquico de Subinspetor, condicionada à realização e conclusão, com aproveitamento, do Curso de Capacitação e Instrução para o Exercício da Função - CIEF.</p> <p>§ 3º - A promoção ao posto de Subinspetor, nos termos do § 2º deste artigo, ocorrerá em 25 de dezembro de 2025, com efeitos retroativos a essa data caso a conclusão do CIEF ocorra em data posterior".</p>			<p>Aprovação da emenda aditiva nº 36.</p> <p>Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41</p> <p>Aprovação da subemenda 14 ao substitutivo nº 41</p>
51.	<b>EMENDA ADITIVA Nº 11</b>	Vereador Sargento Jalyson	<p>Acrescente-se o art. 63-A ao Projeto de Lei nº 504/25: "O inciso VII do Anexo II da Lei no 11.154, de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:"</p> <p>ANEXO II (a que se refere o parágrafo único do art. 5º desta lei)</p> <p>ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS POSTOS HIERÁRQUICOS</p> <p>VII - Inspetor: comando, coordenação e controle de uma inspetoria composta pelos postos hierárquicos que o anteceda, com o fim de imposição de controle e responsabilidades na condução das atividades e operações, além de, eventualmente, exercer funções de proteção municipal preventiva, proteção de bens, logradouros públicos municipais e dos serviços e instalações do Município."</p>	Fica prejudicada a subemenda nº 16 ao substitutivo nº 41	Fica prejudicada a subemenda nº 16 ao substitutivo nº 41	<p>Rejeição do projeto.</p> <p>Aprovação do substitutivo nº 41.</p> <p>Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41</p> <p>Aprovação ou rejeição da subemenda nº 16 ao substitutivo nº 41</p>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
52.	<b>EMENDA ADITIVA Nº 15</b>	Vereador Sargento Jalyson	Acrescente-se o art. 65-C ao Projeto de Lei nº 504/25: "Art. 65-C. A Seção III da Lei nº 11.154, de 09 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido do art. 16-A: "Art. 16-A - Para os servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte que ingressaram na instituição nos anos de 2003 e 2004, desde que não tenha havido interrupção do vínculo funcional com a GCMBH, computar-se-á, para fins de evolução na carreira, abrangida a progressão horizontal e a promoção vertical, o tempo em que desempenharam suas funções sob regime de contrato temporário com a Administração Pública Municipal. Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente ao reenquadramento funcional dos servidores referidos no caput, vedada a retroatividade para fins pecuniários.""	Fica prejudicada a subemenda nº 17 ao substitutivo nº 41	Fica prejudicada a subemenda nº 17 ao substitutivo nº 41	Rejeição do projeto.  Aprovação do substitutivo nº 41.  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação ou rejeição da subemenda nº 17 ao substitutivo nº 41
53.	<b>EMENDA ADITIVA Nº 17</b>	Vereador Sargento Jalyson	Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 504/25 os arts. 63 e 64, renumerando-se os demais: "Art. 63 – A Lei 11.154/2019 passa a vigorar acrescido do seguinte art. 13-A: "Art. 13-A — A promoção, por mérito, ao posto hierárquico de Guarda Classe Distinta II (GCD II) se dará por meio de aprovação e classificação em processo seletivo interno, de prova ou de prova e títulos, conforme regulamento, atendidos os seguintes requisitos: I — estar em efetivo exercício, no mínimo, no posto de GCM II; II — não ter sofrido punição disciplinar de suspensão, prevista no art. 154 da Lei nº 9.319/07, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da prova a que se refere o caput deste artigo,	Ficam prejudicadas as subemendas nºs 18 e 24 ao substitutivo nº 41	Fica prejudicada a subemenda nº 18 ao substitutivo nº 41	Rejeição do projeto.  Aprovação do substitutivo nº 41.  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
			em decorrência de decisão transitada em julgado proferida em procedimento administrativo disciplinar; III — ter o seu comportamento classificado a partir do conceito "Bom", conforme critérios estabelecidos nos arts. 223 e 224 da Lei no 9.319/07." "Art. 64 – O Anexo V da Lei 11.154/2019 passa a vigorar com a seguinte redação: (...)"			Aprovação ou rejeição da subemenda nº 18 ao substitutivo nº 41  Aprovação da subemenda nº 24 ao substitutivo nº 41
54.	<b>EMENDA ADITIVA Nº 19</b>	Vereador Cleiton Xavier	Acrescente-se o seguinte art. 63 ao Projeto de Lei nº 504/2025, renumerando-se os seguintes: Art. 63 - O caput e o parágrafo único do art. 17 da Lei no 11.154/2019 passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 17 - Será concedida progressão por escolaridade ao servidor enquadrado neste plano de carreira, conforme art. 14 desta lei, aprovado e certificado em curso cujo nível de escolaridade seja superior ou complementar àquele exigido para o provimento no seu cargo público e cujo conteúdo esteja diretamente relacionado à carreira da GCMBH nos seguintes limites:  Parágrafo único - A concessão da progressão prevista no caput deste artigo observará o limite máximo de 5 (cinco) níveis na carreira."	Fica prejudicada a subemenda nº 19 ao substitutivo nº 41	Fica prejudicada a subemenda nº 19 ao substitutivo nº 41	Rejeição do Projeto  Aprovação do substitutivo nº 41.  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação ou rejeição da subemenda nº 19 ao substitutivo nº 41
55.	<b>EMENDA ADITIVA Nº 25</b>	Vereador Pedro Patrus	Acrescente-se, onde couber, seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 504/2025: "Art - A contagem de tempo para aquisição de adicional por tempo de serviço e de licença por assiduidade, conforme alterações realizadas pelos arts. 4º e 7º desta lei, terá efeito retroativo a 1º de dezembro de 2017, com efeitos financeiros a	—	—	Rejeição do projeto.  Aprovação do substitutivo nº 41.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
			partir de 1º de janeiro de 2026, mediante requerimento do servidor.".			Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41
56.	<b>EMENDA ADITIVA Nº 27</b>	Vereador Cleiton Xavier	Acrescente-se o seguinte art. 63 ao Projeto de Lei nº 504/2025, renumerando-se os demais: Artigo 63 - O art. 13 da Lei nº 11.154/2019 passa a vigorar acrescido do seguinte §8º: "Art. 13. [...] §8º - O Guarda Civil Municipal que, embora tenha cumprido todos os critérios e condições estabelecidos para fins de progressão funcional ou promoção, não for efetivado na nova classe ou nível exclusivamente pela ausência de vagas no quantitativo estabelecido em lei, fará jus à ascensão automática de um nível na tabela de vencimentos de sua classe atual, a partir da data em que completou os requisitos para a progressão ou promoção".	Fica prejudicada a subemenda nº 21 ao substitutivo nº 41	—	Rejeição do projeto.  Aprovação do substitutivo nº 41.  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação da subemenda nº 21 ao substitutivo nº 41
57.	<b>EMENDA ADITIVA Nº 29</b>	Vereador Dr. Bruno Pedralva	Acrescente-se o art. 117 ao Projeto de Lei nº 504/2025, renumerando-se os seguintes:  "Art. 117 - Aos profissionais em contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público será concedido o vale-refeição conforme disposto na seção III, do capítulo II do Título VII da Lei nº 7.169/1996.	Fica prejudicada a subemenda nº 6 ao substitutivo nº 41	Fica prejudicada a subemenda nº 6 ao substitutivo nº 41	Rejeição do projeto.  Aprovação do substitutivo nº 41.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
			Parágrafo único. Os profissionais referidos no caput receberão o vale-refeição nas mesmas condições e valores dos praticados aos servidores e empregados públicos integrantes do quadro de pessoal da administração direta, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da publicação desta lei."			Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação ou rejeição da subemenda nº 6 ao substitutivo nº 41
58.	<b>EMENDA ADITIVA Nº 30</b>	Vereador Dr. Bruno Pedralva	Acrescente-se ao art. 117 do Projeto de Lei no 504/2025 o seguinte § 3º: "Art. 117. (...) § 3º O disposto neste artigo aplica-se ao profissional contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em paridade com os valores estabelecidos neste artigo."	Fica prejudicada a subemenda nº 7 ao substitutivo nº 41	Fica prejudicada a subemenda nº 7 ao substitutivo nº 41	Rejeição do Projeto  Aprovação do substitutivo nº 41.  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação ou rejeição da subemenda nº 7 ao substitutivo nº 41
59.	<b>EMENDA ADITIVA Nº 31</b>	Vereador Dr. Bruno Pedralva	Acrescente-se ao art. 120 do Projeto de Lei nº 504/2025 os seguintes §1º e §2º: "§1º Os profissionais em contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que exerçam qualquer atividade insalubre	Fica prejudicada a subemenda nº 8 ao substitutivo nº 41	Fica prejudicada a subemenda nº 8 ao substitutivo nº 41	Rejeição do projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
			terão direitos equiparados ao servidor efetivo, nos termos do art. 126 da lei nº 7169/1996. §2º Aplica-se aos profissionais referidos no §1º o disposto na subseção III, da seção IV, do capítulo II da Lei 7.169/1996."			Aprovação do substitutivo nº41  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41  Aprovação ou rejeição da subemenda nº 8 ao substitutivo nº 41
60.	<b>EMENDA ADITIVA Nº 32</b>	Vereador Dr. Bruno Pedralva	Acrescenta o art. 30 ao Projeto de Lei 504/2025, renumerando-se os demais: Art. 30 - Fica acrescentado ao art. 53 da Lei no 9.319, de 19 de janeiro de 2007, o seguinte § 3º: "Art. 53 - [...] § 3º - Pais e mães de filhos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno Opositor Desafiador (TOD) também fazem jus ao benefício previsto no caput deste artigo, conforme critérios estabelecidos em regulamento."	—	—	Rejeição do projeto.  Aprovação do substitutivo nº41  Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41
61.	<b>EMENDA ADITIVA Nº 34</b>	Vereador Cleiton Xavier	Art. 1º - Acrescente-se, onde couber o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 504/2025: "Art... - Confere-se a seguinte redação ao caput do §2º e acrescente-se o seguinte §5º, ambos ao art. 103 da Lei nº 9.319/07: "Art. 103 - ...	Fica prejudicada a emenda nº 23 ao substitutivo nº 41	Fica prejudicada a emenda nº 23 ao substitutivo nº 41	Rejeição do projeto.  Aprovação do substitutivo nº41



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
			<p>§2º - O benefício previsto no caput deste artigo deverá ser usufruído pelo servidor ao longo da sua vida funcional, até o momento de sua aposentadoria, devendo ocorrer a sua conversão em espécie, nas seguintes situações:</p> <p>§5º - O benefício previsto no caput deste artigo, quando convertido em espécie, será calculado com base na remuneração do mês anterior à conversão."".</p>			<p>Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41</p> <p>Aprovação ou rejeição da emenda nº 23 ao substitutivo nº 41</p>
62.	<b>EMENDA ADITIVA Nº 35</b>	Vereador Cleiton Xavier	<p>Art. 1º - Acrescente-se, onde couber o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 504/2025:</p> <p>"Art... - Acrescente-se o seguinte §5º ao art. 103 da Lei nº 9.319/07:</p> <p>Art. 103 -</p> <p>§5º - O tempo de licença de que trata este artigo será concedido em dobro, exclusivamente para gozo, vedada a conversão em pecúnia, ao servidor que estiver a um ano de atender aos requisitos para a aposentadoria voluntária."".</p>	Fica prejudicada a subemenda nº 22 ao substitutivo nº 41	Fica prejudicada a subemenda nº 22 ao substitutivo nº 41	<p>Rejeição do projeto.</p> <p>Aprovação do substitutivo nº41</p> <p>Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41</p> <p>Aprovação ou rejeição da subemenda nº 22 ao substitutivo nº 41</p>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
63.	<b>EMENDA ADITIVA Nº 36</b>	Vereador Sargento Jalyson	<p>Acrescente-se ao Projeto de Lei no 504/25 o art. 66 e renumere-se os demais:</p> <p>"Art. 66 - O art. 14 da Lei 11.154/2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único para § 1º.</p> <p>"Art. 14 - [...]</p> <p>§ 1º - O servidor será posicionado no respectivo posto hierárquico no nível de vencimento-base cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao atual.</p> <p>§2º - Fica assegurado aos servidores integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte – GCMBH, aprovados no concurso interno de 2015 e atualmente ocupantes do posto de Guarda de Classe Distinta I – GCD I, com ingresso originário no concurso público de 2008 e 2011, a promoção ao posto hierárquico de Subinspetor, condicionada à realização e conclusão, com aproveitamento, do Curso de Capacitação e Instrução para o Exercício da Função – CIEF.</p> <p>§ 3º - A promoção ao posto de Subinspetor, nos termos do § 2º deste artigo, ocorrerá em 25 de dezembro de 2025, com efeitos retroativos a essa data caso a conclusão do CIEF ocorra em data posterior".</p>	Ficam prejudicadas a emenda nº 8 e a subemenda 14 ao substitutivo nº 41.	—	<p>Rejeição do projeto.</p> <p>Aprovação do substitutivo nº 41</p> <p>Aprovação da emenda aditiva nº 8.</p> <p>Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41</p> <p>Aprovação da subemenda 14 ao substitutivo nº 41</p>
64.	<b>EMENDA ADITIVA Nº 37</b>	Vereador Wagner Ferreira	<p>Acrescenta-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei nº 504/2025, renumerando-se os demais:</p> <p>"Art. 2º - A Seção II do Capítulo II do Título IV da Lei nº 7.169/96 passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>Seção II</p> <p>Da Readaptação Funcional</p>	Ficam prejudicadas a emenda nº 39 e a subemenda nº 4 ao substitutivo nº 41.	Ficam prejudicadas a emenda nº 39 e a subemenda nº 4 ao substitutivo nº 41.	<p>Rejeição do projeto.</p> <p>Aprovação do substitutivo nº 41</p>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
			<p>Art. 47 – Readaptação é o processo de atribuição de atividades compatíveis ao servidor que tenha sofrido limitação em sua capacidade física, mental ou sensorial, verificada mediante inspeção médica pelo órgão municipal competente, que deverá emitir laudo circunstanciado indicando as restrições e as possibilidades de desempenho laboral.</p> <p>§ 1º – A readaptação tem como objetivo preservar o direito ao trabalho, à dignidade e à integridade funcional do servidor, assegurando-lhe o exercício de atribuições compatíveis com sua condição de saúde, preferencialmente em ambiente de trabalho inclusivo e acessível.</p> <p>§ 2º – Para o cumprimento do disposto no caput, a readaptação poderá compreender, entre outras medidas, a readequação de tarefas, a adaptação do posto de trabalho, o uso de tecnologias assistivas e, quando indicado em laudo médico oficial, a adoção do regime de teletrabalho ou trabalho híbrido, parcial ou integral, como instrumento de readaptação funcional.</p> <p>Art. 48 – Compete à Secretaria Municipal de Administração, ou à autoridade que dela receba delegação, a definição das atividades e do local de desempenho do servidor readaptado, observadas as atribuições do cargo efetivo e o princípio da razoabilidade.</p> <p>Parágrafo único (...)</p>			<p>Aprovação ou rejeição da emenda aditiva nº 39.</p> <p>Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41</p> <p>Aprovação ou rejeição da subemenda nº 4 ao substitutivo nº 41.</p>
65.	<b>EMENDA ADITIVA Nº 38</b>	Vereador Dr. Bruno Pedralva, Pedro Patrus e Wagner Ferreira	Acrescenta-se o seguinte ar. 2º ao Projeto de Lei no 504/2025, renumerando-se os demais: "Art. 2º - Acrescenta-se o Capítulo III ao Título V da Lei no 7.169/96:	Fica prejudicada a subemenda nº 3 ao substitutivo nº 41	Fica prejudicada a subemenda nº 3 ao substitutivo nº 41	Rejeição do projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
			<p>Capítulo III Do Regime de Teletrabalho</p> <p>Art. 75-A – O teletrabalho é o regime de execução das atribuições funcionais pelo servidor público municipal, total ou parcialmente fora das dependências físicas do órgão ou entidade de lotação, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, observados os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da transparência e da economicidade.</p> <p>Parágrafo único: A autorização para teletrabalho observará critérios de conveniência e oportunidade administrativa, a natureza das atribuições do cargo, as condições de infraestrutura tecnológica e o interesse público.</p> <p>Art. 75-B - O teletrabalho poderá ser implementado nas seguintes modalidades: I – integral, quando todas as atividades forem desempenhadas fora da unidade de lotação; II – híbrida, quando houver revezamento entre atividades presenciais e remotas, conforme escala definida pela chefia imediata do servidor.</p> <p>Parágrafo único – Poderá ser admitida a adoção do teletrabalho como instrumento de readaptação funcional, mediante indicação médica e laudo circunstanciado, conforme previsto nesta Lei.</p> <p>Art. 75-C - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, ou à autoridade que dela receba delegação, regulamentar o teletrabalho, disciplinando: (...)</p>			<p>Aprovação do substitutivo nº 41</p> <p>Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41</p> <p>Aprovação ou rejeição da subemenda nº 3 ao substitutivo nº 41</p>
66.	<b>EMENDA ADITIVA Nº 39</b>	Vereador Dr. Bruno Pedralva,	Acrescenta-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei nº 504/2025, renumerando-se os demais:	Ficam prejudicadas a emenda nº 37 e a	Ficam prejudicadas a emenda nº 37 e a	Rejeição do projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
		Pedro Patrus e Wagner Ferreira	<p>"Art. 2º - A Seção II do Capítulo II do Título IV da Lei nº 7.169/96 passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>Seção II</p> <p>Da Readaptação Funcional</p> <p>Art. 47 – Readaptação é o processo de atribuição de atividades compatíveis ao servidor que tenha sofrido limitação em sua capacidade física, mental ou sensorial, verificada mediante inspeção médica pelo órgão municipal competente, que deverá emitir laudo circunstanciado indicando as restrições e as possibilidades de desempenho laboral.</p> <p>§ 1º – A readaptação tem como objetivo preservar o direito ao trabalho, à dignidade e à integridade funcional do servidor, assegurando-lhe o exercício de atribuições compatíveis com sua condição de saúde, preferencialmente em ambiente de trabalho inclusivo e acessível.</p> <p>§ 2º – Para o cumprimento do disposto no caput, a readaptação poderá compreender, entre outras medidas, a readequação de tarefas, a adaptação do posto de trabalho, o uso de tecnologias assistivas e, quando indicado em laudo médico oficial, a adoção do regime de teletrabalho ou trabalho híbrido, parcial ou integral, como instrumento de readaptação funcional.</p> <p>Art. 48 – Compete à Secretaria Municipal de Administração, ou à autoridade que dela receba delegação, a definição das atividades e do local de desempenho do servidor readaptado, observadas as atribuições do cargo efetivo e o princípio da razoabilidade.</p> <p>Parágrafo único (...)</p>	subemenda nº 4 ao substitutivo nº 41.	subemenda nº 4 ao substitutivo nº 41.	<p>Aprovação do substitutivo nº 41</p> <p>Aprovação ou rejeição da emenda aditiva nº 37</p> <p>Aprovação da subemenda substitutivo nº 25 ao substitutivo nº 41</p> <p>Aprovação ou rejeição da subemenda nº 4 ao substitutivo nº 41</p>